



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 10  
de 30 de Novembro de 1976  
que aprova o Projeto de  
Bases para a remuneração dos vereadores e  
outras providências.

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

28/12/76

PL

PLANEJAMENTO

FIXA OS SUSÍDIOS DOS VEREADORES  
PARA A ATUAL LEGISLATURA E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ARTIGO 1º - Fica fixado, a partir de 1º de Fevereiro de 1.977, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Sarapuí para a atual legislatura a encerrar em 31 de Janeiro de 1.981, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar Nº 25, de 2 de Julho de 1.975.
- ARTIGO 2º - A remuneração será dividida em parte fixa e variável e corresponderá a 3% da Receita arrecadada no exercício anterior, não podendo ser inferior à 3% do que percebe Deputado Estadual.
- ARTIGO 3º - A remuneração, tanto na parte fixa como na variável, será paga mensalmente.
- ARTIGO 4º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.
- ARTIGO 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até 4 (quatro) por mês.
- ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de verba consignadas nos respectivos Orçamentos, Suplementadas se necessários.
- ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI  
EM, 30 DE NOVEMBRO DE 1.976

*João Alves de Barros*  
JOÃO ALVES DE BARROS =  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

R E S O L U Ç Ã O N° 01 / 76 = DE 30/11/76

## FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A ATUAL LEGISLATURA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Art. 1º - Fica fixado , a partir de 1º de Fevereiro de 1.977 , a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Sarapuí, para a tual legislatura a encerrar em 31 de Janeiro de 1.981 , dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução , observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 , de 2 de Julho de 75.
- Art. 2º - A remuneração será dividida em parte fixa e variável e corresponderá a 3% da Receita arrecadada no exercício anterior , não podendo ser inferior à 3% do que percebe o Deputado Estadual .
- Art. 3º - A remuneração , tanto na parte fixa como na variável , será paga mensalmente .
- Art. 4º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador às sessões Ordinárias e a participação nas votações .
- Art. 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até 4 (quatro) por mês .
- Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução , correrão por conta de verba consignadas nos respectivos Orçamentos , suplementadas se necessários .
- Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação .

Câmara Municipal de Sarapuí  
Em 16 de Fevereiro de 1977

Theodoros Anastassiadis  
Presidente